

O SUBTENENTE NO QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO



O SUBTENENTE EM QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO

INTRODUÇÃO

Caro Subtenente,

Este documento tem por finalidade esclarecer aspectos da sua situação, ao ser incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções ao Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO).

A D A Prom gostaria que o Sr conhecesse, com maior profundidade, os aspectos legais e técnicos utilizados pela Comissão de Promoções do Quadro Auxiliar de Oficiais (CP-QAO) nos processos de promoções; e, em especial, compreendesse o que ocorre, a partir do momento em que o subtenente é abrangido pelos limites quantitativos de antiguidade para as promoções ao QAO.

É natural que, nessa fase, os militares interessados tenham dúvidas a respeito do processo de promoção por merecimento para ingresso no QAO. Assim, elaborou-se este documento informativo que, além de renovar conhecimentos e destacar pontos importantes, tem o intuito de mostrar o quanto criterioso é o processo, executado com responsabilidade, respeito a todos os envolvidos, justiça, imparcialidade e amparo total na legislação.

Desta maneira, o militar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções ao QAO não será surpreendido por consequências advindas da aplicação das normas vigentes, que abrangem um conjunto considerável de medidas a serem tomadas.

A fim de facilitar a compreensão, os assuntos são apresentados por meio de perguntas amplas, detalhados por questões mais específicas. As indagações foram elaboradas, observando-se as dúvidas corriqueiras e os pontos mais importantes da legislação pertinente.

Se restarem interrogações, por favor, procure a Seção de Pessoal de sua OM. Caso, ainda assim, persistam dúvidas, utilize os canais de contato disponibilizados pelo DGP, particularmente o “Fale Conosco” (<http://faleconosco.dgp.eb.mil.br/>). Será uma satisfação esclarecer suas dúvidas.

Convém destacar que este documento tem objetivo meramente informativo, não se sobrepondo à legislação vigente e nem servindo como amparo legal para quaisquer postulações.

Boa leitura!

Diretoria de Avaliação e Promoções

1. Quando poderei concorrer às promoções a 2º Ten QAO? Existe um a previsão?

a. sim, existe e está prevista na Portaria-EME/C Ex nº 383, de 7 MAIO 21, aprova a Diretriz para Ingresso e Promoções dos Oficiais no QAO e para Promoções de Subtenentes e Sargentos de Carreira, exceto os do Quadro Especial (QE). Esse processo foi aprovado por intermédio das seguintes legislações:

1) Portaria - EME/C Ex nº 383, de 7 MAIO 21, aprova a Diretriz para Ingresso e Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais e para Promoções de Subtenentes e Sargentos de Carreira, exceto os do QE (EB20-D-01.053); e

2) Portaria - EME/C Ex nº 384, de 7 MAIO 21, aprova a Diretriz para as Promoções de Músicos de Carreira não formados na Escola de Instrução Especializada ou na Escola de Sargentos de Logística (EB20-D-01.064).

b. este processo possibilita:

1) controlar o tempo médio de permanência e os interstícios nos postos e graduações, permitindo os ajustes pontuais que se fizerem necessários;

2) regular o fluxo de promoções, obtendo efetivos compatíveis com as necessidades do Exército; e

3) elaborar planejamentos do fluxo de carreira das turmas de formação. (art. 1º, inciso III, da Portaria - EME/C Ex nº 383, de 7 MAIO 21).

2. Quem fixa a sistemática de promoções a 2º Ten QAO?

Incumbe ao Sr Chefe do Estado-Maior do Exército estabelecer as medidas para manter a regularidade do fluxo de promoções. (art. 19 da Portaria nº 1.496, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005).

3. Posso ser promovido a 2º Ten QAO por antiguidade?

Não, as promoções ao primeiro posto do QAO serão realizadas pelo critério de merecimento. (art. 2º da Port nº 1.496, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005).

4. Quais são as fases do processo de promoções e a legislação pertinente?

Em síntese, as fases do processo de promoções são as seguintes:

a. fixação dos limites quantitativos de antiguidade para as promoções;

b. organização dos quadros de acesso por merecimento para ingresso no QAO;

c. aprovação e publicação dos Quadro de Acesso por Merecimento (QAM) em Boletim de Acesso Restrito do Exército (BAR);

d. fixação e publicação, em Boletim do Exército, do número de vagas para as promoções;

e. publicação da Portaria de promoções.

5. Onde encontro a legislação que trata das promoções para o ingresso no QAO?

A legislação que trata das promoções para o ingresso no QAO está disponível no sítio eletrônico da D A Prom na internet.

Esta legislação é formada pelos seguintes documentos:

a. Lei nº 6.391, de 9 DEZ 1976, dispõe sobre o pessoal do Ministério do Exército;

b. Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980, aprova o Estatuto dos Militares;

c. Lei nº 13.954, de 16 DEZ 19, altera a Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares); a Lei nº 3.765, de 4 MAIO 1960; a Lei nº 4.375, de 17 AGO 1964 (Lei do Serviço Militar); a Lei nº 5.821, de 10 NOV 1972; a Lei nº 12.705, de 8 AGO 12; e o Decreto-Lei nº 667, de 2 JUL 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares; revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01, e da Lei nº 11.784, de 22 SET 2008;

d. Decreto nº 84.333, de 20 DEZ 1979, cria o Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO);

- e. Decreto nº 90.116, de 29 AGO 1984, aprova o Regulamento para o Ingresso e a Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (RIPQAO);
- f. Portaria Ministerial nº 171, de 27 FEV 1984, cria o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO);
- g. Portaria nº 135 - Cmt Ex, de 19 MAR 2007, aprova os parâmetros da aptidão física, para fins de promoção, no âmbito do Exército;
- h. Portaria nº 440 - Cmt Ex, de 19 MAIO 14, aprova as Normas para Remessa e Obtenção de Informações Relativas ao Controle e à Atualização dos Dados Cadastrais do Pessoal Militar (EB10-N-02.005);
- i. Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14, aprova as Instruções Gerais para Ingresso e Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (EB10-IG-02.005);
- j. Portaria nº 1.019 - Cmt Ex, de 3 AGO 15, altera dispositivos da Portaria nº 1.496, de 11 DEZ 14 (EB 10-IG-02.005);
- k. Portaria nº 1.654 - Cmt Ex, de 11 NOV 15, aprova as Normas para Registro de Informações Pessoais Relativas aos Militares de Carreira e Inativos (EB10-N-02.004);
- l. Portaria nº 097 - DGP, de 22 MAIO 17, Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares de Carreira do Exército (EB30-IR-60.006), aprovadas pela; e
- m. Portaria nº 507 - EME, de 8 DEZ 17, aprova a Diretriz para o processo seletivo do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais e dá outras providências (EB20-D-01.060);
- n. Portaria nº 1.700 - Cmt Ex, de 8 DEZ 17, delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos;
- o. Portaria nº 1.378 - C Ex, de 15 DEZ 20, aprova as Instruções Gerais para cadastramento e auditoria dos dados do pessoal vinculado ao Exército (EB10-IG-02.030);
- p. Portaria nº 089-DECEX/C Ex, de 11 MAR 21, aprova as Instruções Reguladoras do processo seletivo e da matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (IRPSM/CHQAO);
- q. Portaria - EME/C Ex nº 383, de 7 MAIO 21, aprova a Diretriz para Ingresso e Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e para Promoções de Subtenentes e Sargentos de Carreira, exceto os do Quadro Especial (EB20-D-01.053);
- r. Portaria - EME/C Ex nº 384, de 7 MAIO 21, aprova a Diretriz para as Promoções de Músicos de Carreira não formados na Escola de Instrução Especializada ou na Escola de Sargentos de Logística (EB20-D-01.064); e
- s. Portaria - DGP/C Ex 302, de 30 NOV 21, delega competência para a prática de atos administrativos no âmbito do Departamento-Geral do Pessoal.

6. Tenho alguma responsabilidade no processo de promoção?

Sim, os militares abrangidos pelos limites estabelecidos nas respectivas portarias de limites são responsáveis pelo fiel cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como pelas informações prestadas diretamente à D A Prom, cabendo ao subtenente, acompanhar o preparo correto e a remessa oportuna de sua documentação, tomando, na esfera de suas atribuições, todas as providências cabíveis (art. 29, parágrafo único, da Portaria C Ex nº 1.496, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005).

7. O que é fixação dos limites quantitativos de antiguidade para as promoções?

Os limites quantitativos de antiguidade para as promoções, fixados por meio de portaria, destinam-se a estabelecer os universos de subtenentes que irão concorrer à constituição dos quadros de acesso por merecimento.

8. Quando serei incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções ao posto de 2º Ten QAO?

O Sr será incluído, conforme previsto na sistemática aprovada pelo Sr Ch EME.

9. Há militares da minha turma de formação que estão incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções ao posto de 2º Ten QAO. Não fui incluído. Com o devo proceder?

Inicialmente, o Sr deve consultar a Portaria onde foram publicados os limites, a fim de confirmar se realmente deveria ter sido incluído. Verifique, também, se incorreu em alguma situação que implica perda do tempo de serviço, o que provoca reposicionamento no Almanaque, tais como: LTSPF por mais de um ano, LTIP, condenação judicial, afastamento da Força, etc.

Cabe ressaltar que existem casos em que o militar é ultrapassado por militares de turma anterior à sua, passando a integrar a turma do ultrapassante mais moderno (incisos I e II do § 2º, do Art. 3º, da Portaria - EME/C Ex nº 383, de 7 MAIO 21 - EB20-D-01.053). Caso o Sr não constate motivo que o impeça de constar nos limites, solicite que a sua OM informe, com urgência, à D A Prom.

10. O fato de estar incluído nos limites de antiguidade para as promoções implica o meu ingresso em quadro de acesso?

Não, para o ingresso em QA, é necessário que o Sr satisfaça às condições previstas no RIPQAO. (art. 16, § 2º, da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005)

11. Quantas vezes posso ser incluído nos limites de antiguidade para as promoções ao posto de 2º Ten QAO?

Não existe quantidade máxima prevista para o Sr ser incluído nos limites, desde que não ultrapasse a idade máxima prevista de permanência no serviço ativo para a graduação de subtenente, que é de 63 anos 11 meses e 29 dias. (nº 4, da letra b), do inciso I do art. 98 da Lei nº 13.954, de 16 DEZ 19).

12. Quem fixa os limites de antiguidade para as promoções ao posto de 2º Ten QAO?

Cabe ao Sr Ch DGP fixar os limites quantitativos de antiguidade para organização dos QA para ingresso no QAO, de acordo com a política de pessoal estabelecida pelo EME. (art. 20, inciso II, da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005).

13. Onde são publicados os limites de antiguidade para as promoções ao posto de 2º Ten QAO?

Os limites de antiguidade são publicados em Boletim do Exército (art. 20, inciso II, da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005).

14. Quando são publicados os limites de antiguidade para as promoções ao posto de 2º Ten QAO?

Conforme previsto no Anexo "O" - Calendário para o Processamento das Promoções, da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 (EB10-IG-02.005), os limites são publicados nas seguintes datas:

Promoções de 1º JUN do ano A	Promoções de 1º DEZ do ano A
Publicação até 10 DEZ do ano A-1	Publicação até 10 JUN do ano A

15. Estou incluído nos limites para as promoções, que ações imediatas devo tomar?

a. inicialmente, consulte os Boletins Internos (BI) da sua OM, para verificar quem é o oficial chefe da comissão de exame de dados individuais, encarregada de confeccionar o relatório do exame de dados individuais dos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para a promoção.

b. verifique se consta ordem, em BI, para a sua inspeção de saúde, caso não a tenha realizado anteriormente ou, se realizada, sua validade expire antes da data das promoções.

c. informe à comissão de exame de dados individuais, mediante Documento Interno do Exército (DIEx), observados os prazos previstos pela OM, as alterações existentes em seus registros, mesmo negativamente, anexando os documentos necessários à sua correção, bem como:

1) declaração de próprio punho, que não é réu em ação penal por crime doloso na justiça comum, federal ou militar;

2) cópia de sua ficha de valorização do mérito (FVM) consolidada para as promoções, disponibilizada, normalmente, no primeiro dia útil após a data de encerramento das alterações, no sítio eletrônico do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) na internet, campo Informações de Pessoal;

3) cópias do extrato da ficha cadastro e da ficha disciplinar. (art. 5º, §§ 1º e 2º, da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB 10-IG-02.005).

d. acesse o sítio eletrônico do DGP na internet, campo Informações de Pessoal, e tome as providências relativas ao relatório de impedimentos para promoção (RIProm). Levante e busque corrigir as pendências, que porventura existam;

e. acompanhe todo o processo;

f. caso tenha dúvidas, faça uso do Fale Conosco (<http://faleconosco.dgp.eb.mil.br/>); e

g. fique atento a outros dados e procedimentos constantes da portaria que estabeleceu os limites quantitativos de antiguidade.

16. Que documentos tenho que entregar à Comissão de Exame de Dados Individuais?

O Sr deve entregar à Comissão designada em BI, mediante documento interno do Exército (DIEx), cópias dos seguintes documentos:

a. Ficha de Valorização do Mérito (FVM) consolidada para as promoções, disponibilizada, normalmente, no primeiro dia útil após a data de encerramento das alterações, no sítio eletrônico do Departamento- Geral do Pessoal (DGP) na internet, campo Informações de Pessoal.

Devendo ainda, informar as alterações existentes na FVM, mesmo negativamente, anexando, àquelas fichas, os documentos necessários à correção das alterações encontradas, observando os prazos exigidos (art. 5º, §§ 1º e 2º, da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005);

b. Ficha Cadastro;

c. Ficha Disciplinar; e

d. Declaração de próprio punho, que não é réu em ação penal por crime doloso na justiça comum, federal ou militar.

17. Estou abrangido pelos limites de antiguidade para as promoções. Contudo, fui movimentado e desligado da minha OM, logo após (ou antes) a emissão da portaria que fixou os limites. A quem caberá as ações administrativas necessárias?

Em caso de movimentação de militar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções, a OM na qual o militar se encontrar na situação de efetivo pronto, após a entrada em vigor da portaria que fixou os limites, será a responsável pelas providências necessárias.

18. O que é Relatório de Impedimentos para Promoção (RIProm)?

O RIProm é um documento fundamental para o processo de promoções, pois lista os requisitos essenciais a que devem satisfazer os militares para ingresso em QA, bem como as situações impeditivas.

Este documento é disponibilizado no sítio eletrônico do DGP na internet, campo “Informações do Pessoal”, a partir de data fixada na portaria que fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso para o ingresso e as promoções no QAO.

19. Com relação ao RIProm, quais são as providências que devo tomar?

A partir da data de disponibilização do RIProm, acesse o sítio eletrônico do DGP na internet, campo “Informações do Pessoal”, e tome as seguintes providências:

- a. gere o RIProm e imprima-o, em formato de arquivo PDF (Portable Document Format);
- b. confira todas as informações constantes do RIProm, verificando a conformidade dos seus dados;
- c. assine o RIProm, atestando a conformidade ou inconformidade dos dados e encaminhe-o, por meio de DIEx, à Seção de Pessoal da OM;
- d. havendo inconformidade nas informações do RIProm, indique a(s) alteração(ões) e anexe ao DIEx os documentos comprobatórios, que justifiquem a(s) correção(ões);
- e. corrigidas as inconformidades, emita novo RIProm, o qual, após conferido e assinado, deve ser encaminhado, novamente, à Seção de Pessoal da OM;
- f. fique atento a outros procedimentos que possam constar da portaria que estabeleceu os limites quantitativos de antiguidade.

20. O que é a Ficha de Informação para Promoção por Merecimento (FIProm)?

A FIProm é uma ficha que contém dados sobre o militar concorrente às promoções e o parecer do Cmt/Ch/Dir OM.

A FIProm é disponibilizada no endereço eletrônico na internet, conforme previsto na portaria que fixa os limites quantitativos de antiguidade para as promoções. É preenchida, online, pelos Cmt/Ch/Dir OM dos subtenentes incluídos nos limites.

21. Quais são os requisitos essenciais que tenho de satisfazer para constar em QAM?

O subtenente, para ingresso em QAM, deve satisfazer aos seguintes requisitos essenciais:

- a. possuir conceito profissional e moral;
- b. ter mérito suficiente, mediante apuração da CP-QAO;
- c. possuir certificado de conclusão do ensino médio, cadastrado no SiCaPEX e expedido por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido;
- d. ter concluído, com aproveitamento, o Curso de Habilitação ao QAO, exceto no caso de militares promovidos à graduação de subtenente até o ano de 2009;
- e. ter, no máximo, 63 anos, 11 meses e 29 dias de idade, na data da promoção;
- f. possuir interstício; e
- g. ter aptidão física, comprovada periodicamente, por meio da verificação dos estados de saúde e físico (arts. 4º e 10 do Decreto nº 90.116, de 29 AGO 1984 - RIPQAO).

22. Não fiz CHQAO, posso ser promovido?

A realização do CHQAO é requisito obrigatório para as promoções (exceto no caso de militares promovidos à graduação de subtenente até o ano de 2009 - Port nº 507-EME, de 8 DEZ 17 - EB20-D-01.060).

23. Já cumpri o interstício, posso ser promovido?

Cumprir o interstício é satisfazer a apenas um dos requisitos exigidos para a promoção. Qualquer militar, para concorrer às promoções, deve estar incluído nos limites quantitativos de antiguidade e, para ser promovido, deve constar em QA e ser abrangido pelo número de vagas fixado. (§§ 1º e 2º do art. 12 da Portaria nº 1.496 – Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005).

24. Vou atingir a idade limite para a permanência em serviço ativo, até a data das promoções. Posso ser promovido?

Não, pois o subtenente não pode constar de qualquer QA, quando, até o dia da promoção correspondente, vier a incidir no limite de idade previsto. (nº 4, da letra b), do inciso I do Art. 98 da Lei nº 13.954, de 16 DEZ 19).

25. O que significa ter aptidão física para a promoção?

a. aptidão física do militar é a capacidade indispensável para o desempenho das funções que lhe competirem, verificada, previamente, mediante inspeção de saúde e Teste de Avaliação Física (TAF). (art. 17 da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005).

b. os parâmetros da aptidão física, para fins de promoção, estão definidos na Portaria nº 135 - Cmt Ex, de 19 MAR 2007, sendo caracterizados, em síntese, pelo seguinte:

1) ata de inspeção de saúde, para fins de promoção, com parecer “apto para o serviço do Exército” ou “apto para o Serviço do Exército, com recomendações”; e

2) conceituação do desempenho físico individual “Regular” (R) ou superior, para aqueles com idade inferior a 50 anos, ou “Suficiente” (S), para aqueles com idade igual ou superior a 50 anos, obtida em, no mínimo, um teste de avaliação física realizado nos 18 meses que antecederem a data de promoção.

26. Fui julgado, em inspeção de saúde, incapaz temporariamente para o serviço do Exército. Posso ingressar em QAM?

Sim, a incapacidade física temporária, verificada em inspeção de saúde, não impede o ingresso em QA, nem a consequente promoção ao posto de 2º Ten (art. 3º da Port nº 135 -Cmt Ex, de 19 MAR 2007).

27. Fui julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército. Posso ingressar em QAM?

Não, o militar com incapacidade física definitiva, verificada em inspeção de saúde, não será incluído em QA para promoção, nem promovido ao posto de 2º Ten (parágrafo único do art. 3º da Port nº 135 - Cmt Ex, de 19 MAR 2007).

28. Constei com o impedido no QAM para as promoções em curso, por não realização de TAF. Realizei agora um TAF e obtive menção “R”. Posso ser desimpedido?

Sim. Para os militares incluídos nos limites para organização dos QA, o cumprimento dos requisitos essenciais ou a extinção de qualquer uma das situações impeditivas para o ingresso em QA, previstos nos arts. 4º, 10, 11, 12 e 26 do RIPQAO, ocorridos até o dia anterior ao da promoção em processamento, poderão resultar, após análise, na inclusão do militar em QA (art. 8º da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005).

29. Não realizei o último TAF, posso ingressar em QAM?

Sim, desde que o Sr tenha conceituação do desempenho físico individual “Regular” ou “Superior” (idade inferior a 50 anos), ou “Suficiente” (idade igual ou superior a 50 anos), obtida em, no mínimo, um TAF realizado nos 18 meses que antecederem a data de promoção (art. 2º, inciso II, da Port nº 135 - Cmt Ex, de 19 MAR 2007).

30. O militar que não possuir nenhum TAF com menção mínima “R”, no período de dezoito meses precedente à data de promoção, pode ser promovido?

Não. A Port Cmt Ex nº 135 - Cmt Ex, de 19 MAR 2007, prevê como condição essencial para a promoção do militar, a realização de um TAF válido (menção mínima “R”) nos 18 meses que antecederem a data da promoção.

31. Faço TAF alternativo. Posso ingressar em QAM?

Sim, desde que o Sr tenha conceituação do desempenho físico individual “Regular” ou “Superior”, para aqueles com idade inferior a 50 anos, ou “Suficiente”, para aqueles com idade igual ou superior a 50 anos, obtida em, no mínimo, um TAF realizado nos 18 meses que antecederem a data de promoção (art. 2º, inciso II, da Port nº 135 - Cmt Ex, de 19 MAR 2007).

32. Quais são as situações que podem impedir a minha inclusão em QA?

O subtenente não poderá constar de QA para ingresso no QAO, quando:

- a. for considerado não habilitado para o ingresso, em caráter provisório ou em caráter definitivo, a juízo da CP-QAO;
- b. for preso, preventivamente, em flagrante delito, enquanto a prisão não for revogada;
- c. for denunciado em processo por crime doloso, enquanto a sentença final não houver transitado em julgado;
- d. estiver submetido a conselho de disciplina, instaurado ex officio.
- e. estiver preso, preventivamente, em virtude de inquérito policial militar instaurado;
- f. for condenado e enquanto durar o cumprimento da pena, inclusive no caso de suspensão condicional da pena, não se computando o tempo acrescido à pena original, para fins de sua suspensão condicional;
- g. estiver em gozo de LTIP (licença para tratar de interesse particular);
- h. for condenado à pena de suspensão do exercício da graduação, cargo ou função, prevista no Código Penal Militar, durante o prazo dessa suspensão;
- i. for considerado prisioneiro de guerra;
- j. for considerado desaparecido;
- k. for considerado extraviado; e
- l. for considerado desertor (art. 12 do RIPQAO).

33. Constei como impedido em QAM, mas não tenho nenhuma situação impeditiva. O que devo fazer?

Os impedimentos são consequência das informações constantes do seu Relatório de Impedimentos para Promoção (RIProm). Procure, com urgência, a Seção de Pessoal de sua OM, pois cabe a esta providenciar a correção das inconsistências na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDGP), por meio do SiCaPEX, ou junto aos responsáveis previstos na Portaria nº 440 – Cmt Ex, de 19 MAR 14 e na Portaria nº 147-DGP, de 23 SET 11.

No caso de as alterações não serem sanadas pela OM ou órgãos responsáveis, seu RIProm deve ser enviado, com urgência, para a D A Prom, com as incorreções identificadas e a documentação comprobatória necessária.

34. Estou impedido de ingressar em QA. Posso ser promovido?

Não, para ser promovido, é imprescindível que o militar esteja incluído em QA (art. 12, § 2º, da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005).

35. O que é promoção por merecimento? E Quadro de Acesso por Merecimento?

Promoção por merecimento é aquela que se baseia no conjunto de qualidades e atributos que distinguem e realçam o valor do militar entre seus pares, avaliado no decurso da carreira e no desempenho de cargos e funções, em particular no grau hierárquico atual, ao ser cogitado para a promoção.

36. O que é Quadro de Acesso por Merecimento (QAM), para ingresso no QAO?

QAM para ingresso no QAO são relações organizadas por Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS), com os subtenentes que satisfaçam às condições para ingresso em QA previstas no RIPQAO, e de acordo com a ordem decrescente de pontos apurados pela CP-QAO. (art. 16, § 2º, da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005).

37. Sou da QMS de Infantaria. Concorro às promoções com militares de outras QMS?

Não, os QAM são organizados por Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) (art.16, § 2º, da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005).

38. Como é calculada a pontuação do subtenente em Quadro de Acesso por Merecimento (QAM)?

Conforme estipulado no art. 6º das EB10-IG-02.005, e de acordo com o previsto no art. 5º do Decreto nº 90.116, de 29 AGO 1984, Regulamenta o Ingresso e a Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (RIPQAO), a pontuação do subtenente em QAM corresponde à soma algébrica do total de pontos da Ficha de Valorização do Mérito, dos pontos da Avaliação do Desempenho na Graduação de subtenente e dos pontos apurados pela CP-QAO.

39. O QAM anterior tem influência sobre o próximo?

Não, cada QAM é independente (art. 16, § 2º, da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005).

40. Quais são os documentos básicos utilizados pela CP-QAO, para a organização dos QAM?

Os documentos básicos, regulados em normas específicas, para a seleção dos subtenentes a serem apreciados para ingresso nos QA são os seguintes:

- a. Ficha Cadastro;
- b. Ficha de Valorização do Mérito (FVM);
- c. Ficha Disciplinar;
- d. Fichas de Avaliação do Desempenho e Perfil do Avaliado;
- e. Ficha de Informação para a Promoção por Merecimento (FIProm);
- f. Registro de Informações Pessoais (RIP); e
- g. Relatório Gerencial de Promoções, produzido por intermédio dos Relatórios de Impedimentos para Promoção (art. 5º da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005).

41. Para concorrer às promoções, como são calculados os meus pontos da Valorização do Mérito?

É o somatório dos pontos dos componentes da profissão militar, tais como TAF, TAT, cursos, habilitações e outros amparados pela legislação pertinente. A Ficha de Valorização do Mérito consolidada para as promoções é disponibilizada, normalmente, no primeiro dia útil após a data de encerramento das alterações, no sítio eletrônico do DGP na internet, campo “Informações de Pessoal”.

42. Até que data os eventos podem ser considerados para o total de pontos da Ficha de Valorização do Mérito?

O Sistema de Valorização do Mérito (SVM) somente poderá considerar os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos e homologados na BDCP até a data limite de atualização da base de dados, prevista no Anexo da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005 - Calendário para o Processamento das Promoções.

43. Tenho eventos publicados depois do encerramento das alterações para as promoções em curso. Podem ser considerados para as promoções?

Não, pois como previsto no art. 6º, § 1º, da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005, somente podem ser considerados os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados, prevista no Anexo das IG supramencionada.

44. Fui agraciado com uma medalha valorizada pelo SVM, após o encerramento das alterações das promoções em curso. Pode ser considerada para o total de pontos da valorização do mérito?

Não, pois como previsto no art. 6º, § 1º, da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005, somente podem ser considerados os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados, prevista no Anexo das IG supramencionada.

45. Sirvo há muitos anos na mesma Guarnição. Isto irá impedir a minha promoção?

Não, apenas o militar nessa situação poderá ter um total de pontos na sua Ficha de Valorização do Mérito, no campo “Vivência Profissional”, menor do que outro que tenha servido em várias guarnições.

Lembro que o subtenente pode ter, no máximo, cinco pontos no campo “Vivência Profissional” (um ponto para cada guarnição).

46. Tenho componentes da profissão militar considerados pelo SVM (TAT, TAF, cursos, medalhas), publicados antes do encerramento das alterações, porém não inseridos na minha Ficha Cadastro, pois não consegui cadastrá-los. Os pontos respectivos serão computados para a promoção em curso? Qual deve ser o procedimento para que sejam concedidos os pontos a que faço jus?

Caso o Sr não consiga cadastrá-los, antes da data de homologação na BDCP, estes componentes não serão computados. Para que sejam considerados, o Sr deve informar à Comissão de Exame de Dados Individuais, nomeada em BI da sua OM, mediante documento Interno do Exército (DIEx), as alterações existentes, anexando os documentos necessários à correção, observados os prazos previstos.

47. Com o são calculados os pontos da avaliação do desempenho na graduação de subtenente?

Os pontos referentes à avaliação do desempenho na graduação de subtenente correspondem à média dos valores de todas as fichas de avaliação emitidas na graduação de subtenente e processadas pela D A Prom, multiplicada por 7,3 (sete vírgula três). (art. 6º, § 2º, da Portaria nº 1.496 – Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005).

48. Os pontos da avaliação do desempenho na graduação de subtenente equivalem à média do perfil, disponibilizado anualmente?

Não, o perfil corresponde à média das avaliações dos últimos cinco anos. Os pontos referentes à avaliação do desempenho na graduação de subtenente correspondem à média dos valores de todas as fichas de avaliação emitidas na graduação de subtenente e processadas pela D A Prom, multiplicada por 7,3 (sete vírgula três).

49. Tive fichas de avaliação desconsideradas. Isto será levado em consideração para as promoções?

Sim, desde que emitidas na graduação de subtenente e com a desconsideração publicada até a data de encerramento das alterações para as promoções em curso (art. 6º, § 3º, da Portaria nº 1.496 – Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005).

50. Tenho um bom conceito e nunca fui punido, mas não fui promovido. O que houve?

Tal fato não é incomum. Conforme estipulado no art. 6º da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005, e de acordo com o previsto no art. 5º do RIPQAO, a pontuação do subtenente em QAM corresponde à soma algébrica do total de pontos da ficha de valorização do mérito, dos pontos da avaliação do desempenho na graduação de subtenente e dos pontos apurados pela CP-QAO. Se o Sr não logrou ser promovido, pode-se afirmar que os militares posicionados à sua frente no QAM e que conseguiram ser promovidos apresentaram os aspectos supracitados em patamar mais elevado.

51. A CP-QAO atribui uma pontuação aos subtenentes incluídos nos QAM. Como isto é feito?

a. O total de pontos da CP-QAO pode variar de 0 a 49,00 pontos e é decorrente da análise dos fatores citados a seguir, em relação ao universo em que o militar está concorrendo:

b. informações constantes no RIP;

c. rendimento escolar;

d. aspectos relevantes da vida profissional do militar consignados na Ficha Cadastro;

e. atributos constantes do perfil do avaliado e nas Fichas de Avaliação do Desempenho do subtenente; e

f. outros a cargo da CP-QAO. (art. 6º, § 4º, da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005).

52. Particpei de QAM anteriores e verifiquei que minha pontuação, bem como a de outros companheiros, variou de um QAM para outro. Por que isto ocorre, se não houve alterações substanciais nos meus eventos pessoais ou desempenho profissional?

Como é afirmado que não ocorreram alterações substanciais nos eventos pessoais ou desempenho profissional, o mais provável é que o total de pontos apurados pela CP-QAO tenha variado. Isto é bastante normal, pois o total de pontos da CP-QAO pode variar de 0 a 49,00 pontos e é decorrente da análise dos fatores citados no art. 6º, § 4º, da Portaria nº 1.496, de 11 DEZ 14 - EB 10-IG-02.005, em relação ao universo em que o militar está concorrendo. Ou seja, cada vez que o universo de militares concorrentes é alterado, o total de pontos apurado pela CP-QAO pode sofrer alterações.

53. Quem aprova os QAM?

Incumbe ao Sr Ch DGP aprovar os QAM, providenciando sua ampla divulgação, conforme previsto no art. 20, inciso IV, da Portaria nº 1.496 – Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005. Atualmente, esta competência está subdelegada ao Diretor de Avaliação e Promoções (art. 2º, inciso III, alínea “c”, da Portaria nº 192-DGP, de 1º OUT 15).

54. Onde são divulgados os QAM?

Em Boletim de Acesso Restrito do Exército (art. 16, § 3º, das EB10- IG-02.005).

55. Quando são divulgados os QAM?

Conforme previsto no Anexo - Calendário para o Processamento das Promoções, da Portaria nº 1.496 – Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005, os QAM são divulgados nas seguintes datas:

Promoções de 1º JUN	Promoções de 1º DEZ
Até 21 ABR	Até 21 OUT

56. Antes das promoções, são publicados QAM retificados?

Sim, pois ocorrem muitas alterações de situação (impedimentos e desimpedimentos), que exigem nova publicação dos QAM. Esta publicação ocorre, normalmente, às vésperas das promoções, a fim de abarcar o máximo possível de alterações, evitando-se prejuízos aos militares concorrentes, pois o cumprimento dos requisitos essenciais ou a extinção de qualquer uma das situações impeditivas para o ingresso em QA são computáveis até o dia anterior ao da promoção em processamento.

57. Quem fixa o número de vagas para as promoções ao QAO?

O Ch DGP fixa o número de vagas para as promoções, por QMS, de acordo com a política de pessoal estabelecida pelo EME (art. 20, inciso III, da Portaria nº 1.496 – Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005).

58. Onde são publicadas as vagas?

As vagas são publicadas em Boletim do Exército (art. 20, inciso III, da Portaria nº 1.496 – Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005).

59. Quando são publicadas as vagas?

Conforme previsto no Anexo - Calendário para o Processamento das Promoções, da Portaria nº 1.496 – Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005, as vagas são divulgadas nas seguintes datas:

Promoções de 1º JUN	Promoções de 1º DEZ
Até 18 MAIO	Até 18 NOV

60. O número de vagas pode ser retificado?

Normalmente sim, pois ocorrem muitas alterações de situação que têm reflexos no número de militares a ser promovido (agregações, reversões etc.). Assim, a fim de se atender ao fluxo de promoções estabelecido pelo EME, há, normalmente, retificações do número de vagas para as promoções. A publicação destas retificações ocorre, normalmente, às vésperas das promoções, a fim de abarcar o máximo possível de alterações ocorridas.

61. Existe um a porcentagem prevista por turma, para o ingresso no QAO?

Não, os QAM são analisados de forma independente, organizados por Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS), com os subtenentes que satisfaçam às condições para ingresso em QA previstas no RIPQAO, e de acordo com a ordem decrescente de pontos apurados pela CP- QAO. (art. 16, §2º, da Portaria nº 1.496 – Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005).

Apenas como informação, no Anexo B é apresentado um histórico de promoções, com o percentual de promovidos de algumas turmas de formação.

62. Quando e como ocorrem as promoções?

As promoções para o ingresso no QAO são realizadas, anualmente, nos dias 1º JUN e 1º DEZ (art. 15 do Decreto nº 90.116, de 29 AGO 1984, que Regulamenta o Ingresso e a Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais - RIPQAO).

63. Que autoridade é responsável pelas promoções?

Incumbe ao Sr Ch DGP realizar as promoções (art. 20, inciso V, da Portaria nº 1.496 – Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005).

64. Onde são publicadas as promoções para ingresso no QAO?

As promoções para o ingresso no QAO são publicadas em Diário Oficial da União (DOU) e em Boletim do Exército (BE).

65. Estou incluído em QAM. Serei promovido?

O Sr será promovido se, até a data das promoções, continuar satisfazendo a todos os requisitos essenciais, não incidir em nenhuma situação impeditiva e for abrangido pelo número de vagas fixadas para as promoções.

66. O que são recursos?

É assegurado ao militar o direito de interpor recurso, devidamente motivado, especificando sua solicitação, quanto à composição dos QA, recontagem de pontos e promoção em ressarcimento de preterição. Os recorrentes devem juntar aos requerimentos de recurso todos os documentos que possam elucidar ou facilitar a compreensão de suas alegações.

O recurso interposto deve ser dirigido ao Ch DGP e enviado diretamente à D A Prom, sob a forma de requerimento, conforme previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001).

Lembre-se, os recursos referentes a composição de QA e recontagem de pontos devem dar entrada no protocolo da sua OM, até 15 dias corridos, contados a partir da data do BI que transcreveu o ato que o senhor julga prejudicá-lo e devidamente motivados.

(art. 30 a 34 da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005)

67. A que autoridade eu devo dirigir o recurso?

O recurso interposto deve ser dirigido ao Sr Ch DGP e enviado diretamente à D A Prom, sob a forma de requerimento, conforme previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001). (art. 33 da Portaria nº 1.496, de 11 DEZ 14 - EB 10-IG-02.005).

68. Há um prazo máximo para a apresentação de recurso?

Sim, os recursos referentes a composição de QA e recontagem de pontos devem dar entrada no protocolo da OM a que pertença ou esteja vinculado o subtenente, até 15 dias corridos, contados a partir da data do BI que transcreveu o ato que o interessado julga prejudicá-lo e devidamente motivados (art. 30 e 34 da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005).

69. Quem julga os recursos?

Cabe ao Sr Ch DGP julgar os recursos apresentados sobre composições dos QA, recontagens de pontos, promoção em ressarcimento de preterição e reconsideração de ato nos processos de ressarcimento de preterição (art. 20, inciso VI, das EB10- IG-02.005).

70. Que é recontagem de pontos?

Recontagem de pontos é um recurso que o militar incluído em QA tem direito de interpor, devidamente motivado, quando julga que os pontos a ele atribuídos em QAM possam estar incorretos. Segue as regras especificadas acima.

71. O que é promoção em ressarcimento de preterição?

Promoção em ressarcimento de preterição é aquela realizada, após ser reconhecido, ao militar preterido, o direito à promoção que lhe caberia.

72. Com o posso ser promovido em ressarcimento de preterição?

Conforme previsto no art. 19 do Decreto nº 90.116, de 29 AGO 1984, Regulamenta o Ingresso e a Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (RIPQAO), o subtenente será ressarcido da preterição, desde que seja reconhecido o seu direito à promoção, quando:

- tiver solução favorável a recurso interposto;
- cessar sua situação de prisioneiro de guerra, desaparecido ou extraviado;
- for absolvido ou impronunciado no processo a que estiver respondendo;
- for considerado isento de culpa em Conselho de Disciplina; ou
- tiver sido prejudicado por comprovado erro administrativo.

73. Os trabalhos da CP-QAO são ostensivos?

Não, os trabalhos da CP-QAO têm caráter sigiloso e discricionário (art. 35 da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005).

74. Todos os subtenentes incluídos nos limites de antiguidade para as promoções são analisados pela CP-QAO?

Sim, a CP-QAO analisa todos os militares incluídos nos limites de antiguidade. (art. 23, inciso I, da Portaria nº 1.496 – Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005).

ANEXOS

Anexo “A” - Projeção de promoção a 2º Ten QAO (somente por merecimento, exceto Músicos);
Anexo “B” - Projeção de promoção a 2º Ten QAO (somente por merecimento, Músicos); e
Anexo “C” - Orientações Gerais.

ANEXO "A"

PROJEÇÃO DE PROMOÇÃO A 2º TEN QAO

(extrato da Portaria - EME/C Ex nº 383, de 7 MAIO 21, somente por merecimento, **exceto Músicos**)

JUN/21	DEZ/21	JUN/22	DEZ/22	JUN/23	DEZ/23	JUN/24	DEZ/24
Rmsc	S Ten TU 95 Prom até JUN/17, inclusive, e Rmsc	Rmsc	Rmsc	S Ten TU 96 Prom até JUN/18, inclusive, e Rmsc	Rmsc	Rmsc	S Ten TU 97 Prom até DEZ/19, inclusive, e Rmsc

JUN/25	DEZ/25	JUN/26	DEZ/26	JUN/27	DEZ/27	JUN/28	DEZ/28	JUN/29	DEZ/29
Rmsc	Rmsc	S Ten TU 98 Prom até JUN/21, inclusive, e Rmsc ⁽¹⁾	Rmsc	S Ten TU 99 Prom até JUN/22, inclusive e Rmsc	Rmsc	Rmsc	S Ten TU 00 Prom até DEZ/23, inclusive e Rmsc	Rmsc	Rmsc

(1) turma a ser promovida em duas etapas: 35% e 35%.

JUN/30	DEZ/30	JUN/31	DEZ/31	JUN/32	DEZ/32	JUN/33	DEZ/33	JUN/34	DEZ/34
S Ten TU 01 Prom até JUN/25, inclusive, e Rmsc ⁽¹⁾	Rmsc	S Ten TU 02 Prom até JUN/26, inclusive, e Rmsc ⁽¹⁾	Rmsc	S Ten TU 03 Prom até JUN/27, inclusive, e Rmsc ⁽¹⁾	Rmsc	S Ten TU 04 Prom até JUN/28, inclusive, e Rmsc ⁽¹⁾	Rmsc	S Ten TU 05 Prom até JUN/29, inclusive, e Rmsc	Rmsc

(1) turma a ser promovida em duas etapas: 35% e 35%.

JUN/35	DEZ/35	JUN/36	DEZ/36	JUN/37	DEZ/37	JUN/38	DEZ/38	JUN/39	DEZ/39
Rmsc	S Ten TU 06 Prom até DEZ/30, inclusive, e Rmsc	Rmsc	Rmsc	S Ten TU 07 Prom até JUN/32, inclusive e Rmsc ⁽¹⁾	Rmsc	S Ten TU 08 Prom até JUN/33, inclusive e Rmsc ⁽¹⁾	Rmsc	S Ten TU 09 Prom até JUN/34, inclusive e Rmsc ⁽¹⁾	Rmsc

(1) turma a ser promovida em duas etapas: 35% e 35%.

JUN/40	DEZ/40	JUN/41	DEZ/41	JUN/42	DEZ/42	JUN/43	DEZ/43	JUN/44	DEZ/44
S Ten TU 10 Prom até JUN/35, inclusive e Rmsc ⁽¹⁾	Rmsc	S Ten TU 11 Prom até JUN/36, inclusive e Rmsc ⁽¹⁾	Rmsc	S Ten TU 12 Prom até JUN/37, inclusive e Rmsc	Rmsc	Rmsc	S Ten TU 13 Prom até DEZ/38, inclusive, e Rmsc	Rmsc	Rmsc

(1) turma a ser promovida em duas etapas: 35% e 35%.

JUN/45	DEZ/45	JUN/46	DEZ/46	JUN/47	DEZ/47	JUN/48	DEZ/48	JUN/49	DEZ/49
S Ten TU 14 Prom até JUN/40, inclusive, e Rmsc	Rmsc	Rmsc	S Ten TU 15 Prom até DEZ/41, inclusive, e Rmsc	Rmsc	Rmsc	S Ten TU 16 Prom até JUN/43, inclusive e Rmsc ⁽¹⁾	Rmsc	S Ten TU 17 Prom até JUN/44, inclusive e Rmsc ⁽¹⁾	Rmsc

(1) turma a ser promovida em duas etapas: 35% e 35%.

ANEXO “B”

PROJEÇÃO DE PROMOÇÃO A 2º TEN QAO

(extrato da Portaria - EME/C Ex nº 384, de 7 MAIO 21, somente por merecimento, **Músicos**)

JUN/21	DEZ/21	JUN/22	DEZ/22	JUN/23	DEZ/23	JUN/24	DEZ/24
S Ten Prom até JUN/17, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até DEZ/17, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até JUN/18, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até DEZ/18, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até JUN/19, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até DEZ/19, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até JUN/20, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até DEZ/20, inclusive, e Rmsc
JUN/25	DEZ/25	JUN/26	DEZ/26	JUN/27	DEZ/27	JUN/28	DEZ/28
S Ten Prom até JUN/21, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até DEZ/21, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até JUN/22, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até DEZ/22, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até JUN/23, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até DEZ/23, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até JUN/24, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até DEZ/24, inclusive, e Rmsc
JUN/29	DEZ/29	JUN/30	DEZ/30	JUN/31			
S Ten Prom até JUN/25, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até DEZ/25, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até JUN/26, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até DEZ/26, inclusive, e Rmsc	S Ten Prom até JUN/27, inclusive, e Rmsc			

CONSIDERAÇÕES:

As promoções ao primeiro posto do QAO são realizadas somente pelo **critério de merecimento**, externando qualidades e atributos que distinguem e realçam o valor do militar entre seus pares, avaliado no decurso da carreira e no desempenho de cargos e funções, em particular no grau hierárquico atual.



ANEXO “C”

ORIENTAÇÕES GERAIS

De acordo com a Portaria - EME/C Ex nº 383, de 7 MAIO 21 e com a Portaria - EME/C Ex nº 384, de 7 MAIO 21, o efetivo da turma prevista para as promoções, utilizado para os cálculos do número de vagas, será aquele existente quando da fixação dos limites quantitativos de antiguidade para as promoções da primeira etapa da turma, não computados os militares: julgados incapazes definitivamente para o serviço do Exército; em processo de reforma; em gozo de licença que acarreta perda de tempo de serviço; não possuidores de certificado de conclusão do ensino médio, cadastrado no Sistema de Cadastramento do Pessoal do Exército (SiCaPEX) e expedido por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido; não concluintes, com aproveitamento, do Curso de Habilitação ao QAO ou Curso de Habilitação/Especialização a Mestre de Música; e os remanescentes, formados em turmas anteriores!



Esse cálculo foi adotado a partir das promoções da turma de 1995, com o Quadro de Acesso por Merecimento (QAM) de dezembro de 2021, obedecendo as proporções de 35%, 28% e 7%, respectivamente (em outros casos detalhados no anexo, duas etapas de 35% cada), correspondendo aproximadamente a 70% do seu efetivo.

Embora o número de vagas para as promoções seja calculado com base no efetivo da turma prevista (“turma da vez”), **isso não implica exclusividade de promoções** para os integrantes da referida turma, **podendo ser promovidos militares remanescentes de turmas anteriores, conforme seus méritos.**

Por fim, o **Decreto Nº 90.116, de 29 de agosto de 1984**, determina a instauração de um processo de promoção criterioso que, baseado na meritocracia, legalidade e justiça, valoriza o posto do QAO, enaltece o promovido, garante ao Exército o concurso da competência, da ética e o comprometimento com os interesses comuns, fortalecendo os nossos valores e preservando as nossas tradições.